

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS**CARTA ANUAL DE
POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNANÇA CORPORATIVA**

Em conformidade com o art. 8º, inciso I e VIII, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, o Conselho de Administração subscreve a presente Carta Anual sobre Políticas Públicas e Governança Corporativa referente ao exercício social de 2022.

IDENTIFICAÇÃO GERAL

CNPJ/MF 55.428.072/0001-26 - NIRE 35300110722

Sede: São Carlos (SP)

Tipo de estatal: Sociedade de Economia Mista Dependente

Acionista controlador: Município de São Carlos (SP)

Tipo societário: sociedade anônima

Tipo de capital: fechado

Abrangência de atuação: local

Setor de atuação: realização de atividades de caráter social, de exploração e de execução de serviços públicos e de expansão industrial.

Diretor Financeiro ou de Relações com Investidores: Giselle Silva Torquato Suehara
giselle.torquato@prohab.saocarlos.sp.gov.br

Auditoria Externa: Andreazzi Moreira - Assessoria em Serviços e Documentação Ltda.

Conselheiros de Administração subscritores da Carta Anual de Políticas Públicas:

Presidente Flávio Fernandes, brasileiro, casado, arquiteto, RG: 17.944.719-1 SSP/SP, CPF: 073.855.168/66

Vice-Presidente Laert Rigo Junior, brasileiro, casado, geólogo, RG: 11.709.530-8 SSP/SP, CPF: 067.855.168-66

Demais membros:

Carlos Alberto Caromano, brasileiro, casado, professor, RG: 18.916.389-5 SSP/SP, CPF: 116.173.898-38

Everaldo Ferreira Cruz, brasileiro, casado, técnico mecânico, RG: 54.340.231-9, CPF: 004.107.118-29

Sebastião Carlos Batista, brasileiro, casado, engenheiro, RG: 26.276.236-5 SSP/SP, CPF: 152.204.168-04

POLÍTICAS PÚBLICAS

A Lei 13.303/16, em seu art. 8º, inciso I, exige a elaboração de “carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos”.

1 – Interesse público subjacente às atividades empresariais:

Nos termos da Lei 13.303/16, art. 8º, § 1º, o interesse público da empresa estatal, “respeitadas as razões que motivaram a autorização legislativa, manifesta-se por meio do alinhamento entre seus objetivos e aqueles de políticas públicas, na forma explicitada na carta anual” subscrita pelo Conselho de Administração.

Nesse sentido, a PROHAB São Carlos é um ente da Administração Pública Municipal Indireta, constituída na forma de sociedade de economia mista, autorizada pela Lei municipal nº. 9.348/85, posteriormente alterada pela Lei nº. 11.013/95, na qual o Município de São Carlos possui 99% das ações e tem por objetivo a realização de atividade de caráter social consubstanciada na execução da política habitacional no Município, de acordo com a legislação supracitada, bem como art. 5º do Plano Diretor (Lei municipal nº. 18.053/2016).

2 – Políticas públicas:

Nos termos da Lei 13.303/16, art. 8º, § 2º, quaisquer obrigações e responsabilidades que a empresa estatal assuma “em condições distintas às de qualquer outra empresa do setor privado em que atuam deverão: I - estar claramente definidas em lei ou regulamento, bem como previstas em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-las, observada a ampla publicidade desses instrumentos; II - ter seu custo e suas receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.”

De acordo com o parágrafo 1º do artigo 2º do Estatuto Social, compete à PROHAB São Carlos as seguintes ações:

Artigo 2º. A PROHAB São Carlos terá por fim o objetivo a realização de atividades de caráter social, de exploração e da execução de serviços públicos e de expansão industrial.

Parágrafo 1º. Constituem atividades de caráter social da Empresa:

- a) Executar a política habitacional do Município, estudando e propondo planos para habitação popular;
- b) Erradicar favelas, aproveitando áreas ociosas ou mal destinadas que, com o devido estudo urbanístico, atendam ao proposto neste item;
- c) Estudar, planejar, executar, direta ou indiretamente, os projetos relativos à infraestrutura urbana referente à habitação popular, inclusive loteamentos populares, respeitada a legislação pertinente;
- d) Contratar financiamentos, mesmo dentro do sistema financeiro de habitação, para execução de programas habitacionais populares;



-
- e) Hipotecar os bens imóveis, componentes de seu patrimônio, para fins previstos no item "d" desse parágrafo;
 - f) Realizar todos os demais atos compatíveis com suas finalidades;
 - g) Receber empréstimos, repassados por agentes financeiros, com vistas à realização dos seus objetivos;
 - h) Alienar, aos beneficiários finais, as unidades habitacionais, sub-rogando o ônus hipotecário, se houver;
 - i) Assumir a execução e administração das obras de infraestrutura e equipamentos comunitários e outras obras necessárias, incluídas ou não, nos empréstimos, mesmo através da locação de terceiros;
 - j) Celebrar convênios com cooperativas para construção de unidades habitacionais que atendam os objetivos previstos neste parágrafo;
 - k) Implantar e administrar cooperativas com o objetivo de executar construções habitacionais;
 - l) Promover a seleção de beneficiários através de exame da situação socioeconômica e dos documentos necessários à comercialização dos imóveis;

Parágrafo 2º. Na exploração e execução de serviços públicos, **com anuênciia expressa do Poder Executivo** e respeitada a legislação pertinente, mediante autorização, permissão ou concessão, poderá executar as seguintes atribuições:

- a) Implantação e manutenção do sistema de área azul;
- b) Limpeza de terrenos;
- c) Construção de muros e calçadas;
- d) Fabricação de pré-moldados em geral;
- e) Pavimentação de vias e logradouros públicos;
- f) Construção de pontes, mata-burros, galerias, guias, sarjetas e realização de obras e serviços correlatos;
- g) Execução de serviços gráficos, de informática, reforma e manutenção de prédios públicos, administração de velórios, mercados, estádios, emplacamento e sinalização de vias públicas, exploração de publicidade de logradouros, prédios públicos e particulares;
- h) Realizar estudos, propor e celebrar contratos de financiamentos ou a obtenção de recursos junto aos governos Estadual e Federal para a execução de programas e planos relacionados a urbanização, paisagismo e saneamento, de acordo com o interesse da municipalidade;
- i) Prestar quaisquer outros serviços de interesse público;

Parágrafo 3º. Na área de expansão industrial, atuará na execução direta ou indireta de projetos relativos à infraestrutura, para criação e implantação de distritos industriais observada a legislação pertinente, podendo contratar financiamentos para a execução dos programas e planos relacionados com esse objetivo, bem como alienar, aos beneficiários finais, as unidades industriais, sub-rogando o ônus hipotecário, se houver.

3 - Metas relativas ao desenvolvimento de atividades que atendam aos objetivos de políticas públicas:

Nos termos da Lei 13.303/16, art. 8º, inciso I, a carta anual deve explicitar os “compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa (...) em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações”.

As metas da empresa relacionadas ao atendimento de objetivos de políticas públicas citadas no item 2 para o exercício de 2024 são:

1. Elaboração de projetos solicitados pela Prefeitura Municipal de São Carlos, acionista majoritária;
2. Regularização fundiária, em especial, atendimento ao art. 90 do Plano Diretor, Lei municipal n.º 18.053/2016, que identifica as áreas de especial interesse social, tipo 1, que são ocupações, conjuntos habitacionais e loteamentos clandestinos, irregulares ou degradados, sujeitos a regularização, reurbanização, remoção, reassentamento ou melhorias em relação a aspectos fundiários, das edificações ou urbanísticos;
3. Implementação de habitação de interesse social (HIS) pelo Programa MCMV-FAR e FGTS, como órgão operador da política municipal de HIS;
4. Reinauguração da Fábrica de Artefatos de Cimento (FAC) e Usina de Reciclagem (URE) para implementação da política municipal de resíduos da construção civil

4 – Recursos para custeio das políticas públicas

Para desenvolver as atividades elencadas no seu Estatuto, a PROHAB São Carlos recebe de seu ente controlador, Município de São Carlos, recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral, seja através de transferências voluntárias como também, através de recursos do Fundo Municipal de Habitação, na forma da Lei municipal nº. 13.918/2006.

5 – Estruturas de controles internos e gerenciamento de riscos

O mecanismo de controle é formalizado no Plano Plurianual (PPA) elaborado pelo Município de São Carlos e acompanhado pelo controle interno através do canal no servidor/ rede de computadores em que cada departamento insere informações acerca da execução das metas previstas no decorrer do ano.

6 – Remuneração

Tendo em vista que a companhia se enquadra na definição contida no inciso II, do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000) como empresa estatal dependente, o pagamento de despesas de pessoal e de custeio em geral é subsidiado pelo Município de São Carlos, acionista majoritário.

São Carlos, 26 de março de 2024.



FLÁVIO FERNANDES
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Progresso e Habitação de São Carlos – PROHAB São Carlos